

**ACTA N.º 4**

----- **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA DOZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ:**-----

----- Aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Odemira, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, tendo comparecido para o efeito, os Senhores: José Alberto Candeias Guerreiro, Cláudio José dos Santos Percheiro, Hélder António Guerreiro, Maria da Piedade Grego Dias Sobral Barradas, Sónia Isabel Nobre Correia, Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso e António Manuel Assude Ferreira, o primeiro Presidente e, os restantes, Vereadores desta Câmara Municipal, tendo assistido à reunião a Técnica Superior, Elisabete Maria de Oliveira Inácio Cardoso Pereira. -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA N.º 3, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM 04-02-2010** :- Em primeiro lugar, procedeu-se à distribuição de fotocópias da acta n.º 3, da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 04-02-2010 que, depois de lida e aprovada, por unanimidade, foi devidamente assinada. -----

----- **1. - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- Pelas catorze horas e trinta minutos e depois de verificada a presença de todos os membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião.-----

----- **2. - ORDEM DO DIA**-----

----- **2.1. - ORGÃOS DA AUTARQUIA**-----

----- **2.1.1. - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

----- 1 - **ASSUNTO N.º 0092-2010 - NOVO REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA.**-----

----- Foi presente o Novo Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira, para análise, recolha de contributos.-----

----- Foram apresentadas, duas propostas pelos eleitos da Coligação Democrática Unitária,  
que seguidamente se transcreve: -----

----- **“REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ODEMIRA:** -----

----- **PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES** -----

----- Nota introdutória: -----

----- - Em geral em muitos artigos existem expressões, tais como: “poderá”, “ poderão”,  
“deverão”, “serão” e outras que propomos sejam corrigidas, para termos afirmativos ou  
imperativos. -----

----- - Temos dúvidas que não existindo qualquer referência, à revogação ou não de  
Posturas Municipais existentes, sem qualquer referência, as mesmas fiquem revogadas e, se de  
facto é essa a vontade de as revogar. -----

----- Articulado: -----

----- Artigo 3º -----

----- Alínea d) – propomos que a área passe para “até 30 m2 de área” e cuja altura não  
exceda “3 metros”. -----

----- Artigo 5º -----

----- Alínea b) – propomos que se acrescente ao texto: “com acesso directo ao exterior ou  
através de porta comum”. -----

----- Artigo 7º -----

----- Número 1 – propomos que se acrescente: .....do Ruído (Decreto-Lei nº 9/97 de 17 de  
Janeiro) e do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (Decreto-Lei nº 96/2008 de  
9 de Junho). -----

----- Propomos que deixe de existir o número 1 e sejam eliminados os números 2 – 3 e  
respectivas alíneas. -----

----- Artigo 9º -----

----- Número 2 – propomos que se elimine – acrescido de 5% destinado a garantir a remuneração de encargos da administração, por considerarmos excessiva esta exigência e de legalidade duvidosa. -----

----- Artigo 10º -----

----- Número 1 – propomos que se elimine o corpo deste número a partir de “tal como o operador....até ao fim.” -----

----- Propomos a eliminação do número 2. -----

----- Propomos um novo número 2 com a seguinte redacção: “ A remoção de resíduos de construção e demolição obedece ao disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira”. -----

----- Artigo 17º -----

----- Propomos um novo número 4 – “Em qualquer circunstância têm que ser asseguradas a integridade e o funcionamento normal de todas as infra-estruturas de serviço público. -----

----- Artigo 21º -----

----- Propomos a eliminação deste artigo face à alteração proposta do número 2 do Artigo 10º.-----

----- Artigo 22º -----

----- Propomos que no número 1 deste artigo em vez de “igualmente fechado” se mude para “preferencialmente fechado” e se elimine o resto do corpo deste número. -----

----- Artigo 23º -----

----- Propomos que seja eliminado o conteúdo do número 2 e seja substituído por: “ Os equipamentos em geral e as elevações em particular devem ser objecto de manutenção periódica e operadas por pessoal com formação específica para o efeito. Os procedimentos referenciados devem estar em conformidade com o previsto no PSS – Plano de Segurança e

Saúde ou Fichas de Segurança elaboradas para a obra, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003, de 10 de Outubro. -----

----- Artigo 24º -----

----- Propomos a substituição dos números deste artigo por: -----

----- 1 – No PSS – Plano de Segurança e Saúde ou nas Fichas de Segurança a elaborar obrigatoriamente para as obras, em conformidade com a legislação em vigor, devem constar as características dos andaimes, as respectivas condições da montagem e os dispositivos de segurança em relação aos trabalhadores e a terceiros. -----

----- 2 – Nos casos em que os andaimes confinem com a via pública tem que ser montadas redes de protecção em toda a periferia dos mesmos. -----

----- Artigo 28º -----

----- Propomos que o número 1 alínea a) seja eliminado a partir da palavra montras até final. --- -----

----- Propomos que no número 1 alínea c) seja eliminada a partir da palavra venda até final.

Propomos que seja eliminada a alínea b) do número 2 e passe a ter a seguinte redacção: “Em caso algum a ocupação pode exceder a largura do passeio, em regra o balanço admitido é de 1,5m, no entanto se a largura do passeio o permitir e o parecer dos Serviços Municipais considerarem ser possível outra largura pode ser adoptada. Lateralmente os limites das instalações não podem ser excedidas.” -----

----- Artigo 29º -----

----- Propomos que número 1 passe para “200 metros o afastamento de escolas...” -----

----- Artigo 31º -----

----- Propomos que seja criado um novo número 2 com o seguinte texto: “ A ocupação de pequenos espaços de domínio público, para efeitos de exposição de pequenos objectos pode ser licenciada a outro tipo de estabelecimentos comerciais quando destinados a apoio dos mesmos,

não podendo dificultar o acesso ao prédio, ao próprio estabelecimento e ao transito de peões, mediante parecer dos Serviços Municipais.” -----

----- Artigo 32º -----

----- Propomos que seja aditado um novo número 5 com o seguinte teor: “ A ocupação de espaços de domínio público para os restantes estabelecimentos comerciais, obedece a requerimento em impresso próprio, contendo as seguintes indicações: -----

----- a) Identificação do estabelecimento; -----

----- b) Dimensões e área do pretendido; -----

----- c) Tipo de objectos a expor; -----

----- Artigo 38º -----

----- Propomos que deve ser eliminado “ou em situações de insuficiência económica devidamente comprovada” por considerarmos dever ser contemplada esta situação no Regulamento Municipal para a concessão de apoio a estruturas sociais desfavorecidas ou dependentes. -----

----- Artigo 39º -----

----- Propomos que no título deste artigo seja eliminada a expressão “certidão de”. -----

----- Propomos que na alínea c) a planta topográfica de localização à escala 1:500 passe para 1:5000 até 1ha e caso a área a levantar ultrapasse 1ha passe para 1:25000. -----

----- Propomos que seja acrescentado esta alínea com o seguinte teor: “ O parecer é prestado sob a forma de certidão.” -----

----- Artigo 40º -----

----- Propomos que no título deste artigo seja eliminada a expressão “certidão de”. -----

----- Propomos que no número 1 alínea e) a planta cadastral passe para 1:5000. -----

----- Artigo 41º -----

----- Propomos que o número 2 seja eliminado a partir de “suporte digital” e passe a constar

que o suporte digital definido na apresentação dos exemplares de projecto no seu numero 2. ----

----- Artigo 42º -----

----- Propomos que seja eliminado no número 3 “poderão os Serviços Técnicos aceitar” e passe a constar a partir de “...construir, é aceite a redução...” -----

----- Artigo 45º -----

----- Propomos que seja acrescentado no número 1 na sua parte final: “ nos termos do disposto na legislação sobre acessibilidades.” -----

----- Propomos a eliminação dos números 2 e 3, ficando este artigo sem qualquer numeração. -----

----- Artigo 46º -----

----- Propomos que a alínea b) do número 3 seja eliminada e passe a ter a seguinte redacção: “ Sempre que as características arquitectónicas da área envolvente usem telha de canudo na execução dos beirados, esta opção é obrigatória nas edificações.” -----

----- Propomos que se altere o texto na alínea c) do número 3 eliminando as palavras a partir de “cobertura” devendo ficar, “devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal.” -----

----- Propomos que o numero 4 deste artigo seja eliminado. -----

----- Artigo 49º -----

----- Propomos que a altura passe de 2,80m para 3,00m. -----

----- Artigo 51º -----

----- Propomos que seja acrescentado no final do texto: “e pedonal”. -----

----- Artigo 53º -----

----- Propomos que seja eliminada a alínea b) do número 7 por considerarmos que contraria disposições do Código Civil. -----

----- Artigo 54º -----

----- Propomos que se acrescente no número 3 a seguir a “vasilhame” as palavras “não recuperável”. -----

----- Propomos que se acrescente no número 5 a seguir a “para ambos os sexos” as palavras “ou outras instalações que sejam por lei e pelas características do estabelecimento obrigatórias...”. -----

----- Artigo 56º -----

----- Propomos que no número 1 alínea b) seja substituída a expressão “ a Câmara Municipal” por “pelos Serviços Municipais”. -----

----- Artigo 64º -----

----- Propomos que seja acrescentado um novo número (4) com o seguinte teor: “ A TMUIC não é aplicada nos casos em que a construção, reconstrução ou ampliação dos edifícios tem lugar numa área do Concelho, não servida pelas infra-estruturas municipais, de água, esgotos e arruamentos.” -----

----- Artigo 65º -----

----- Propomos que os coeficientes T, L e Z que não obedecem a obrigatoriedade de cumprimento legislativo, cujo peso é relevante nas parcelas Q1 e C que integram o valor da Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas a liquidar, sejam ajustados de modo a não aumentar ou agravar os valores actuais. -----

----- Propomos que quanto à parcela Q2 que o indicar (I) – investimento, seja obtido sem que se tome em consideração valores referentes aos equipamentos gerais na área do concelho.--

----- Artigo 66º -----

----- Propomos uma nova redacção para este artigo: -----

----- “Os projectos de loteamento e as obras de edificação de impacto relevante ou de impacto semelhante a uma operação de loteamento, têm de prever as áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, para equipamentos de utilização

colectiva e infra-estruturas - estacionamento, nos termos da Portaria em vigor.” -----

----- Artigo 67º -----

----- Propomos uma nova redacção para o número 2: -----

----- “O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação de impacto relevante ou de impacto semelhante a uma operação de loteamento, sendo porém necessário que, nas comunicações prévias, a integração no domínio público municipal se faça através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.” -----

----- Propomos que se modifique e acrescente ao número 4 onde diz “...no momento da emissão da licença de construção, da admissão de comunicação prévia ou comunicação prévia de legalização, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.” -----

----- Artigo 68º -----

----- Propomos que o número 3 deste artigo passe a ter a seguinte redacção: “ A Câmara Municipal mediante acordo pode receber a compensação em numerário.” -----

----- Artigo 71º -----

----- Propomos para o número 1 a seguinte alteração: -----

----- “O promotor de projectos de loteamento, obras de edificação de impacto relevante ou de impacto semelhante a uma operação de loteamento, fica obrigado a criar.....”. --

----- Propomos a eliminação do número 2. -----

----- Propomos que o número 3 passe a número 2 e que seja eliminado o texto a partir de “quando daí resulte prejuízo para o estacionamento devido”. -----

----- Artigo 73º -----

----- Propomos que no número 1 seja alterado o texto a partir de: “ via pública, deve o infractor.....”. -----



----- Artigo 74º -----

----- Propomos que ao texto seja acrescentado a coima mínima de 250 euros e máxima de 2500 euros para as pessoas singulares e 500 euros e máxima de 5 000 euros para as pessoas colectivas” . -----

----- Odemira, 2010.02.12 -----

----- Os Vereadores da CDU, -----

----- a) Cláudio José dos Santos Percheiro, -----

----- a) Maria da Piedade Grego Dias Sobral Barradas; -----

----- a) António Manuel Assude Ferreira.” -----

----- **“REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA** -----

----- **PROPOSTAS DE ARTIGOS NOVOS** -----

----- **Edificação em geral** -----

----- Artigo \_\_\_º -----

----- **Exemplares dos Projectos** -----

----- 1.Os projectos legalmente exigidos para instrução de processos, são apresentados em peças escritas e desenhadas, elaboradas de forma legível e explícita, em papel de formato A4 ou dobrado neste formato, quando de dimensão superior. -----

----- 2.Os projectos deverão, ainda, ser instruídos em suporte digital, formato PDF para as peças escritas e DWF para as peças desenhadas. A implantação da obra deverá, igualmente, ser apresentada em formato vectorial, DWG, DXF ou DGN, georreferenciada, em versões e sistemas de coordenadas a indicar pelos Serviços da Câmara Municipal, mediante solicitação dos requerentes. -----

----- 3.Todas as peças que integram o projecto são numeradas e rubricadas pelo respectivo autor. -- -----

----- 4.A indicação de escala das peças gráficas não dispensa a inscrição das cotas das principais referências para a execução da obra. -----

----- 5.As telas finais devem ser apresentadas em suporte papel e formato digital, conforme indicado nos números um e dois. -----

----- 6.O número de exemplares a entregar para a instrução dos processos é estabelecido da seguinte forma: -----

----- a) Processos de informação prévia – um exemplar; -----

----- b) Processo de licenciamento – dois exemplares; -----

----- c) Processo de comunicação prévia – dois exemplares. -----

----- 7.Exceptuam-se do disposto no número anterior, os processos em que haja lugar à realização de consulta a entidades exteriores, nos quais o número de exemplares é especificamente definido. -----

----- Artigo \_\_\_º -----

----- **Telas finais dos projectos de arquitectura e especialidades** -----

----- 1. Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do 63.º do RJUE, o requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem. -----

----- 2. Justifica-se a apresentação de telas finais de projectos de estruturas, sempre que: ----

----- a) Haja alterações que não ponham em causa o modelo de concepção estrutural; -----

----- b) Haja alterações de orientação de escadas. -----

----- 3. Justifica-se a apresentação de telas finais de projectos de águas e esgotos, sempre que haja alterações que impliquem o redimensionamento da rede. -----

----- 4. Justifica-se a apresentação de telas finais de projecto de gás, aprovadas por entidade inspectora, sempre que: -----

----- a) Haja alterações de traçado que obriguem ao redimensionamento da rede; -----

----- b) Haja alteração na localização dos depósitos ou botijas de armazenamento de gás; ---

----- 5. Justifica-se a apresentação de telas finais de projectos de comportamento térmico, sempre que sejam introduzidas alterações que motivem condições de fronteira diferentes das estabelecidas nos cálculos apresentados no processo de licenciamento e motivem um resultado de cálculo diferente. -----

----- 6. Justifica-se a apresentação de telas finais de projectos de comportamento acústico, sempre que sejam introduzidas alterações que motivem condições de fronteira diferentes das estabelecidas nos cálculos apresentados no processo de licenciamento e motivem um resultado de cálculo diferente. -----

----- 7. Justifica-se a apresentação de telas finais de projectos de telefones, sempre que haja alterações que obriguem ao redimensionamento da rede. -----

----- 8. Justifica-se a apresentação de telas finais de projectos de electricidade, sempre que tal seja exigido pela entidade certificadora competente. -----

----- Artigo \_\_\_º -----

----- Legalização de obras de edificação -----

----- 1.O requerimento do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de legalização deve mencionar o ano de execução das obras de construção, alteração ou ampliação e apresentar os respectivos elementos de prova. -----

----- 2.A instrução referida no número anterior está dispensada da apresentação dos seguintes elementos: -----

----- a) Calendarização da execução da obra; -----

----- b) Projectos de engenharia das especialidades a seguir enumerados: -----

----- 1) Projecto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos

aspectos estruturais da obra realizada; -----

----- 2) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento de energia à entidade fornecedora; -----

----- 3) Projecto de rede de gás, caso o requerente apresente certificado emitido pela entidade inspectora; -----

----- 4) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respectiva prova apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento; -----

----- 5) Projectos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, caso o requerente apresente comprovativos do pagamento do abastecimento de água e documento emitido pela entidade fornecedora que ateste a existência de regular ligação às respectivas redes públicas; -----

----- 6) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios. -----

----- 7) Projecto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. ----

----- 3.O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenagem ou de serviços abrangidos por legislação específica, bem como a obras já autuadas por entidade fiscalizadora. -----

----- Artigo \_\_\_º -----

----- Número de exemplares do projecto -----

----- 1.Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento,

devem ser instruídos com os seguintes projectos: -----  
----- a) Arquitectura de Loteamento – 3 exemplares, ao que acrescem 2 exemplares após  
notificação do licenciamento /comunicação prévia; -----  
----- b) Infra-estruturas: -----  
----- b1) Arruamentos – 2 Exemplares; -----  
----- b2) Arranjos Exteriores – 2 Exemplares; -----  
----- b3) Abastecimento de Águas – 2 exemplares; -----  
----- b4) Drenagem de Esgotos Domésticos e Pluviais – 2 Exemplares; -----  
----- b5) Eléctrico – 6 Exemplares; -----  
----- b6) Telecomunicações – 4 Exemplares; -----  
----- b7) Rede de Gás – 2 Exemplares; -----  
----- b8) Estudo de ruído – 2 Exemplares. -----  
----- 2.Para além do número de exemplares definidos no n.º 1, devem os pedidos ser  
instruídos com um exemplar em formato digital, de acordo com os formatos de ficheiro  
estipulados no presente Regulamento. -----  
----- 3. As operações urbanísticas sujeitas a consulta a outras entidades exteriores, são  
definidos caso a caso o número de exemplares. -----  
----- 4. A instrução dos processos em formato papel é exigível até à entrada em  
funcionamento do sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE e sempre que o  
sistema não estiver operacional. -----  
----- Odemira, 2010.02.12 -----  
----- Os Vereadores da CDU, -----  
----- a) Cláudio José dos Santos Percheiro, -----  
----- a) Maria da Piedade Grego Dias Sobral Barradas; -----  
----- a) António Manuel Assude Ferreira.” -----

----- Apreciadas as propostas apresentadas, discutidas e efectuadas correcções aos documentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, continuar a apreciação, bem como a conclusão das mesmas, em próxima reunião ordinária. -----

----- 2 - ASSUNTO N.º 0091-2010 - NOVO REGULAMENTO DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA. -----

----- Foi presente o Novo Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, para análise, recolha de contributos. -----

----- Relativamente ao Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, os eleitos da Coligação Democrática Unitária, apresentaram como princípio “de que as Taxas que previam o aumento de preços, não ultrapassem o preço das taxas praticados no ano de 2009, bem como as alterações não especificadas e que não constam do documento, mas praticadas no ano de 2009, que deveriam constar e que por lapso não aconteceu, bem como fossem rectificadas os erros detectados de várias taxas, cujos valores foram incorrectamente inscritos. -----

----- REGULAMENTO DE TAXAS. PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA -----

----- Nota introdutória: -----

----- - Em geral em muitos artigos existem expressões, tais como: “poderá”, “constará”, “poderão”, “deverão”, “serão” “começarão” e outras que propomos sejam corrigidas, para termos afirmativos ou imperativos. -----

----- Artigo 9º -----

----- Propomos que no número 1 seja substituído: “ aplicação do índice de preços do consumidor” por “ taxa de inflação”, conforme determina a Lei nº 53-E/2006 no seu artigo 9º nº 1. -----

----- Artigo 13º -----

----- Propomos que no número 2 que a partir de “dos seus fins, desde que” seja eliminado o restante texto e seja substituído por “dos seus fins, desde que se encontrem isentas nos termos do Artigo 10º do Código de IRC”. -----

----- Propomos idêntica definição e para o número 7 alínea b). -----

----- Propomos para o número 9 a seguinte redacção: “Pode ainda, haver lugar à redução de taxas de 80% do seu valor, relativamente.....” -----

----- Propomos para o número 10 a seguinte redacção: “ Relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos Serviços Municipais, a taxa é reduzida em 80%”. -----

----- Propomos para o número 15 que no início se substitua a palavra “Poderá” por “É” e se elimine a parte final do texto “não directamente ligadas ao empreendimento”. -----

----- Propomos para o número 16 que: “O montante da TMIUC é objecto de redução de 50%..... e eliminar a parte final do texto onde diz: “mediante proposta do Serviço competente a submeter à apreciação da Câmara Municipal”. -----

----- Propomos que o número 18 passe a ter dois pontos: -----

----- Ponto um – mantém todo o conteúdo sendo acrescentado logo a seguir “nas áreas consolidadas e núcleos antigos dos Perímetros Urbanos.....”. -----

----- Ponto 2 – As obras de construção, reconstrução e ampliação nos aglomerados populacionais definidos no PDM como povoamentos rurais, quando não excedam 25% da área bruta de construção excedente, beneficiam da isenção do pagamento da taxa prevista na Tabela em anexo ao presente Regulamento. Caso contrário o valor da compensação a pagar incide sobre a área bruta de construção que excede os mencionados 25%”. -----

----- Propomos que sejam eliminados os números 19 e 20 por considerarmos serem desnecessários e inadequados. -----

----- Propomos que o número 21 passe a ter o seguinte texto: “ As pessoas com deficiência

física comprovada, beneficiam da isenção do pagamento da taxa pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo afecto ao veículo à sua mobilidade”. -----

----- Propomos para os números 23 e 24 que a partir das palavras desde que beneficiem de isenção.....passe a constar: “desde que lhes seja reconhecida isenção por lei”. -----

----- Artigo 14º -----

----- Propomos que o texto passe a ter a seguinte redacção: “Há lugar a isenção do pagamento de taxas devidas, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando ocorrerem situações de calamidade pública”. -----

----- Artigo 23º -----

----- Propomos que o conteúdo do número 6 seja definido o objectivo e alcance que se pretende com o mesmo. -----

----- Artigo 34º -----

----- Propomos que no número 2 seja substituída a palavra particular pela palavra “requerente”. -----

----- Propomos que no número 3 sejam eliminadas as palavras “depósito em dinheiro” por desnecessário. -----

----- Artigo 40º -----

----- Propomos que no texto do número 3 sejam substituídas as palavras onde diz “pode implicar ainda” pelas palavras “implica ainda”. -----

----- Artigo 43º -----

----- No número 3 deste artigo falta definir se a aplicação da coima e os montantes, se aplicam às pessoas singulares e colectivas. -----

----- No número 6 propomos que se elimine a palavra “ tentativa” ficando o restante conteúdo. -----

----- Artigo 46º -----



----- Propomos para a alínea c) do número 1 que o texto passe para “Privação do direito a subsídios ou outros benefícios outorgados pelo Município”. -----

----- Artigo 48º -----

----- Propomos que os números 2 – 3 e 4 sejam definidos claramente se os dias mencionados são dias seguidos ou dias úteis. -----

----- Artigo 49º -----

----- Propomos que fique claramente definido e seja articulado o disposto no número 5 deste artigo, com o que dispõe o número 4 do Artº 44 e o número 2 do Artº 50. -----

----- Odemira, 2010.02.12 -----

----- Os Vereadores da CDU, -----

----- a) Cláudio José dos Santos Percheiro, -----

----- a) Maria da Piedade Grego Dias Sobral Barradas; -----

----- a) António Manuel Assude Ferreira.” -----

----- Apreciadas as propostas apresentadas, discutidas e efectuadas correcções aos documentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, continuar a apreciação, bem como a conclusão das mesmas, em próxima reunião ordinária. -----

----- APROVAÇÃO: - A presente acta foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Eram zero horas e trinta minutos do dia treze de Fevereiro de dois mil e dez. -----

----- ENCERRAMENTO: - Findos os trabalhos, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida, vai ser devidamente assinada. -----

----- E eu, ,Técnica

Superior a subscrivi. -----

## **ÍNDICE**

|   |   |
|---|---|
| <b>1. - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA</b> -----    | 1 |
| <b>2. - ORDEM DO DIA</b> -----                        | 1 |
| <b>2.1. - ORGÃOS DA AUTARQUIA</b> -----               | 1 |
| <b>2.1.1. - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA</b> ----- | 1 |